

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



CONTRATO Nº 203/2020-PMO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na TRAVESSA JOSE GABRIEL GUERREIRO, 474, portador do CPF nº 071.955.242-72 e do outro lado D. G. DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ 11.503.319/0001-56, com sede na TRAVESSA CARLOS MARIA TEIXEIRA, 2591, SÃO LÁZARO, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. DEIVISON GUIMARAES DE ANDRADE, residente na , Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do CPF 521.356.752-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de aparelhos celulares para viabilizar a comunicação dos Gestores e trabalhadores entre si e com os usuários e suas famílias, para que possam dar continuidade em suas atividades no período da PANDEMIA (COVID-19) e agendar os atendimentos dos usuários para a prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do coronavírus, no âmbito do trabalho.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
149969	CELULAR- Smartphone 5E, 16GB, 13MP, Tela 5.5i, Preto Especificações: - Adaptador AC/DC /TENSÃO: Bivolt Tela: - Tamanho da tela: 5.5" - Formato da tela: 18:9 - Resolução da tela: HD+ IPS 2,5D 18:9 Câmera: - Frontal (Selfie) - Resolução: 8MP - Frontal (Selfie) - Flash: LCD - Traseira (Principal) - Resolução: 13MP - Traseira (Principal) - Flash: LED Memória: - Memória RAM: 1GB - Memória ROM (Flash) (Armaz. Interno): 16GB	UNIDADE	2,00	590,000	1.180,00
149970	CELULAR - Smartphone 3e, Preto, Tela 5", 3g+wi-fi, A ndroid, Características do produto: A prova D'água: Não Armazenamento: 8GB Câmera Frontal: 5MP Câmera Traseira: 8MP Bateria de Longa Duração: Sim Expansão de Memória: Sim Conectividade: 3G+Wi-fi Cor: Preto Frequência: 1,3 GHz Memória Ram: 1GB Processador: Quad-Core Chip: 1 Tamanho da Tela: 5"	UNIDADE	5,00	750,000	3.750,00
149971	CELULAR Smartphone Core 16GB Dual Chip Android 8.1 T ela 5" Quad-Core 1.4GHz Cor Preto Tipo de Chip Micro Chip Quantidade de Chips	UNIDADE	1,00	890,000	890,00

RUA BARÃO DO RIO BRNACO, Nº 2336, CENTRO



Dual Chip
Memória Interna 16GB
Memória RAM
1GB
Processador Quad-Core 1.4GHz
Sistema Operacional
Android
Versão Android 8.1
Tipo de tela LCD
TFT
Tamanho do Display 5"
Resolução 960x540
(qHD)
Câmera traseira 8MP
Câmera frontal
5MP
Filmadora Full HD
Expansivo até MicroSD até
256GB

VALOR GLOBAL R\$

5.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no inciso do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Abril de 2020 extinguindo-se em 30 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 1515.082440012.1.066 Apoio ao Combate a Pandemia - Covid 19 Assitência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.06, no valor de R\$ 5.820,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



ORIXIMINÁ-PA, 30 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82
CONTRATANTE

D. G. DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ 11.503.319/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____